

1863

Abril

25.

CV 1723

Fazenda

Em cumprimento da
Portaria de 17 de Março
de 1863 acerca da ac-
ção proposta por D. Anna
Julia de Menezes Lemos
e Carvalho e seu mari-
do Raimundo Mar-
tins Pamplona na Cor-
te Real.

Senhor.

Cumprindo as or-
dens que em 17 de Março prete-
rito foram expedidas a esta Re-
partição pelo Ministerio da Fa-
zenda, a fim de se informar a
cerca da adjudicação de um
predio pertencente á Fazenda
Nacional isto na Comarca
da Ilha Graciosa, e que por
encarregado com outro de
D. Anna Julia de Menezes
Lemos e Carvalho, e de seu
marido Raimundo Mar-
tins Pamplona Corte Real
foi por sentença do juiz de Di-
reito daquella Comarca ad-
judicado ao predio do supra
declarados; tenho a honra
de informar a Vossa Ma-
gestade a seguinte. Tenho
por duvidoso que as dispo-
sições da Lei de 9 de Julho
de 1773 e Alvará de 14 de
Outubro do mesmo anno
na parte que não foram

suspendidas pelo Decreto de 14 de julho de 1778 tenham absoluta applicação ácerca dos bens Nacionais, que por ventura estejam na hypothese da parte não suspensa e na declaração que ficou subsistindo em logar dos paragraphos daquelle Lei de 9 de julho de 1773, quando não tenham vindo á Fazenda já sujeitos aquellas disposições e quando a hypothese que se offerece me parece, que não podia ser comprehendida; porquanto consta do requerimento das supra declaradas adjudicatorias, que o terreno adjudicado era o solo onde antigamente fora edificado o Convento de S. Francisco; ora existindo já anteriormente ao tempo do Decreto de 14 de julho de 1778 aquelle Convento não podia, em razão da sua natureza ser comprehendido nas disposições do referido Decreto, e que seria necessario para hoje poder ser adjudicado pelo motivo de encrascção, isto é era necessario que ao tempo da Lei de 9 de julho e do Alvará de 14 de outubro de 1773, estivesse encravado e sujeito ás disposições da dita Lei e Alvará. Daqui se segue, que attentas estas considerações, me parece, não podia ter sido feita a adjudicação, que se trata quando mesmo

o que tenho por duvidoso os predios ou terrenos pertencentes á Fazenda Nacional estejam comprehendidos nas disposições geraes daquellea Lei e Alvará nos termos do Decreto de 17 de julho de 1778. De que me parece tambem seguir-se que com este fundamento, e com o de que os adjudicatorios nem allegaram nem provaram a condicção de o terreno estar já á data daquelle Decreto comprehendido na sua disposição de poder ser adjudicado por encavado, se pode rescindir a sentença que o adjudicou. Qualquer porém que seja a deliberação a tomar, como consta, que foi ordenado ao respectivo Delegado do Procurador Regio que requeresse o que fosse necessario allegando o beneficio da restituição para impedir a posse, que mesmo sem authorisação do Thesouro Publico foi dada aos Adjudicatorios e porque me parece que daquelle Sentença deve ser interposto o recurso, sustentado com os fundamentos supraindicados e com os mais que parecão convenientes, para o que intendo se deve ordenar ao respectivo Delegado que interponha tambem o recurso da sentença appellando della implorando o bene-

ficio da restituição, me parece, que só
 depois da decisão destes recursos é que
 se dará ter lugar a acção de rescisão,
 quando se julgar dever-se mandar
 propor, e sob os já indicados funda-
 mentos. Selo que respeita os factos
 da maneira por que o juiz mandou
 dar aquella posse, bem como do De-
 legado não ter pedido instrucções
 nem recorrido da Sentença ainda
 que se possam considerar como
 pouco regulares, me parece que elles
 provieram da natureza da acção,
 e que em consequencia della se segui-
 vocaram, não tendo por em havida
 da sua parte proposito algum doloso.
 Este o meu parecer, Vossa Mage-
 stade por em resolução o que melhor
 Lhe aprouver

Procuradoria Geral da Corôa
 25 de Abril de 1863.

D. J. M. Castro.

1863
 Maio
 9m

Nº 1728

Guerra

Em virtude da Portaria de 31 de
 Marco de 1863 acerca do processo
 pertencente ao Soldado do Regimen-
 to d'Infanteria Nº 2 Antonio dos San-
 tos condemnado a pena ultima

Senhor

Em cumprimento das ordens
 que pela Secretaria d'Estado dos Nego-
 cios da Guerra foram transmittidas a
 esta Repartição em 31 de Marco pre-
 terito, assim de ser informado se o sol-
 dado do Regimento de Infanteria Nº 2
 Antonio dos Santos, que pelos crimes



ARQUIVO
HISTÓRICO